

**EDITAL SEI Nº 0019863841/2024 - SAP.LCT**

Joinville, 22 de janeiro de 2024.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2024**

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 83.169.623/0001-10, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros, oriundos da Agricultura Familiar, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Assistência Social de Joinville**. Os interessados deverão apresentar os documentos para habilitação e Proposta de Venda no período de **06/02/2024 até às 09:00 do dia 27/02/2024**, na Prefeitura Municipal de Joinville - Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento – Avenida Hermann August Lepper n.º 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP: 89.221 - 005 (Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00h).

Sendo que, no dia **27/02/2024 às 09:05 horas**, será realizada sessão pública para abertura do **INVÓLUCRO** contendo a documentação para habilitação e a proposta de venda. A sessão ocorrerá na sala de licitação na Secretaria de Administração e Planejamento, localizada no Prédio Sede da Prefeitura.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta Chamada Pública:

**ANEXO I - Minuta do Contrato;**

**ANEXO II - Modelo Proposta de Venda;**

**ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);**

**ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais fornecedoras;**

**ANEXO V - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos fornecedores;**

**ANEXO VI - Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite**

**individual de venda dos cooperados/associados;**

**ANEXO VII - Termo de Referência;**

**ANEXO VIII - Critérios para Análise das Amostras;**

**ANEXO IX - Rotulagem;**

**ANEXO X - Avaliação Técnica dos Gêneros Alimentícios;**

**ANEXO XI - Modelo de Entrega de Amostras;**

**ANEXO XII - Análises Laboratoriais.**

## **1. OBJETO E PREÇO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados no **ANEXO I** deste Edital.

**1.2.** A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, bem como, atendeu ao que preconiza a Instrução Normativa Municipal nº 04/2022.

**1.3.** O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, especificados abaixo:

| <b>Item</b> | <b>Material/Serviço</b>  | <b>Unid. medida</b> | <b>Qtd licitada</b> | <b>Valor unitário (R\$)</b> | <b>Valor total (R\$)</b> |
|-------------|--|---------------------|---------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1           | Alho roxo - Ausência de defeitos sérios. Características Gerais: Casca e película roxa. Deverá apresentar bulbo inteiro, boa qualidade, firme e intacto, sem brotação, sem cabeça aberta. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.  | Quilograma          | 154                 | 35,00                       | 5.390,00                 |
| 2           | Banana nanica/caturra - Ausência de defeitos sérios. Características Gerais: Fruto grande, um pouco curvo, casca fina e sensível. Deverá apresentar penca firme; A polpa deve estar firme e intacta; coloração verde – amarelada. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.  | Quilograma          | 474                 | 3,89                        | 1.843,86                 |
| 3           | Batata doce roxa - Ausência de defeitos sérios. Características Gerais: película externa (casca) de coloração roxa, lisas, polpa branca/creme, formato alongado e uniforme. A polpa deve estar firme e intacta. Não deverá apresentar rachaduras, podridão, brotação e/ou deformações. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.   | Quilograma          | 255                 | 4,40                        | 1.122,00                 |
| 4           | Brócolis japonês - Ausência de defeitos sérios. Características Gerais: caule de diâmetro maior do que o ramoso e uma única inflorescência terminal (cabeça) com coloração verde-escura, bem desenvolvida. Sem folhas. Não poderá apresentar buquê amarelado, podridão e/ou insetos. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.   | Quilograma          | 158                 | 6,98                        | 1.102,84                 |
| 5           | CAQUI FUYU - Ausência de defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. A polpa deve estar intacta e firme. Características Gerais: Fresca. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não conterem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. | Quilograma          | 679                 | 8,89                        | 6.036,31                 |

|    |   |            |       |       |           |
|----|---|------------|-------|-------|-----------|
|    | Deve apresentar-se em início de maturação.  |            |       |       |           |
| 6  | Cebolinha verde comum - Ausência de defeitos sérios. Características gerais: folhas de coloração verde. Acondicionada em maços. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.   | Quilograma | 44    | 14,37 | 632,28    |
| 7  | Chuchu - Ausência de defeitos sérios. Características gerais: formato de coração e coloração verde. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.   | Quilograma | 170   | 4,42  | 751,40    |
| 8  | Couve-flor - Ausência de defeitos sérios. Características Gerais: inflorescência na cor branca ou creme, bem desenvolvida, limpa, livre de insetos. Sem folhas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.   | Quilograma | 75    | 6,89  | 516,75    |
| 9  | Espinafre - Folhas verdes e brilhantes, firmes, limpas e sem marcas de insetos, separadas por maços. Características Gerais: Deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são e satisfazer as seguintes condições: Atingir grau normal de evolução do tamanho e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento, aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Estarem livres de enfermidades. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não estarem sujos de terra. Não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Embalagem: Em maços, acondicionados individualmente | Quilograma | 50    | 13,10 | 655,00    |
| 10 | Gengibre - Rizoma da planta Zingiber officinale. O produto deverá passar por processo de lavagem e estar livres de terra ou material estranho aderido a casca. Deverá estar fresco, com casca lisa, de coloração pardo-claro, bem aderida a polpa. A polpa deve estar firme e camuda, de coloração amarelo-claro. Deverá apresentar sabor e aroma intensos, característicos do produto. Não deverá apresentar sinais de decomposição tais como: polpa esponjosa, casca enrugada e presença de fungos. Os rizomas devem estar livres de cortes, podridão, hematomas e brotamento.  | Quilograma | 31    | 11,76 | 364,56    |
| 11 | INHAME - Casca marrom escura, coberta com fibras finas como cabelo, e polpa fibrosa branca ou amarelada. A casca deve estar firme, limpa, sem manchas, sem partes amolecidas, machucados ou fendas. Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabores estranhos. Estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa.        | Quilograma | 210   | 6,95  | 1.459,50  |
| 12 | Laranja pêra - Sem defeitos graves, bem desenvolvida. Características Gerais: formato alongado, casca lisa, fina e verde-amarelada. A polpa deverá estar intacta e firme. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.   | Quilograma | 2.965 | 4,60  | 13.639,00 |
| 13 | Limão Cravo - Ausência de defeitos sérios. Características Gerais: formato arredondado com casca alaranjada e fina. A polpa deve estar intacta e firme. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.   | Quilograma | 164   | 5,12  | 839,68    |
| 14 | Maçã fuji - Ausência de defeitos sérios. Características Gerais: Formato redondo, casca vermelha rajada. A polpa deve estar intacta e firme. Deverá apresentar peso mínimo de 90 gramas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.  | Quilograma | 1.230 | 7,12  | 8.757,60  |
| 15 | Pepino comum (salada) - Ausência de defeitos sérios. Características Gerais: Casca lisa, de coloração verde escura, tamanho entre 10 e 15 cm. Fresco. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita   | Quilograma | 100   | 4,40  | 440,00    |

|    |  |            |       |       |           |
|----|--|------------|-------|-------|-----------|
|    | suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.  |            |       |       |           |
| 16 | Pêra d' Água - Fruto em formato piriforme com casca de coloração verde amarela, podendo apresentar manchas avermelhadas em sua extensão. A polpa deve ser macia e de coloração branca amarelada. Deve apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar defeitos tais como podridão, deformação na casca e polpa   | Quilograma | 430   | 9,01  | 3.874,30  |
| 17 | Pinhão - Semente do pinheiro, devidamente solto da pinha, com casca castanha de formato cônico. Características Gerais: A casca deve estar firme, limpa, sem manchas, sem mofo, sem partes amolecidas, machucados ou fendas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.   | Quilograma | 565   | 13,84 | 7.819,60  |
| 18 | Repolho verde - Ausência de defeitos sérios. Características Gerais: folhas de cor verde, cabeça firme e compacta livre de insetos. Sem folhas externas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.   | Quilograma | 200   | 4,31  | 862,00    |
| 19 | Repolho roxo - Ausência de defeitos sérios. Características Gerais: folhas lisas de cor roxa, cabeça firme e compacta livre de insetos. Sem folhas externas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.   | Quilograma | 50    | 5,19  | 259,50    |
| 20 | Rúcula - Ausência de defeitos sérios. Características gerais: Folhas frescas, compridas, lisas, de cor verde-escura, livres de enfermidades e insetos, separadas por maços. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.  | Quilograma | 60    | 14,47 | 868,20    |
| 21 | Salsa/Salsinha - Ausência de defeitos sérios. Características gerais: folhas com formatos irregulares e de coloração verde-escura. Acondicionada em maços. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.   | Quilograma | 64    | 14,38 | 920,32    |
| 22 | Tangerina mexerica - Ausência de defeitos sérios. Características gerais: formato globoso e achatado, casca fina e aderida de cor laranja-claro. A polpa deve estar intacta e firme. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.   | Quilograma | 1.602 | 6,56  | 10.509,12 |
| 23 | TANGERINA PONKAN - Ausência de defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. A polpa deve estar intacta e firme. Características Gerais: Fresca. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. | Quilograma | 1.272 | 6,10  | 7.759,20  |
| 24 | Vagem manteiga - Ausência de defeitos sérios. Características gerais: Semi-arqueada, perfil achatado e coloração verde-esbranquiçada. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.  | Quilograma | 80    | 9,35  | 748,00    |
| 25 | Coco verde - Fruto grande, fibroso, de forma ovoide, quase globoso, de coloração esverdeada a amarela, de casca lisa. Cavidade central contendo "água de coco" e envolvida pela polpa do fruto. Peso aproximado: 1 a 1,5 Kg.   | Unidade    | 420   | 4,78  | 2.007,60  |
|    | Maracujá Amarelo - Fruto arredondado, com casca espessa de coloração amarelada. Sementes achatadas, pretas envolvidas por um arilo de textura gelatinosa de coloração amarelo alaranjado translúcido.  |            |       |       |           |

|    |   |            |     |       |           |
|----|---|------------|-----|-------|-----------|
| 26 | Deve apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deve ser livre de defeitos tais como podridão, deformação na casca, enrugamento ou manchas em excesso.                       | Quilograma | 756 | 10,50 | 7.938,00  |
| 27 | Aipim congelado - Ausência de defeitos sérios. Características gerais: Compactos e firmes, descascados, crus, lavados e cortados em pedaços, congelado e embalado. Não deverá apresentar cristais de gelo. Com formato e cor característico.                                    | Quilograma | 527 | 9,13  | 12.395,04 |
| 28 | Ovos de galinha caipira - Ovos vermelhos selecionados, tipo grande, provenientes de galinhas caipiras. Características gerais: Casca limpa, íntegra, sem deformações, de tamanho uniforme. Deverá apresentar carimbo/selo de inspeção sanitária municipal, estadual ou federal. | Duzia      | 972 | 13,02 | 12.655,44 |

## 2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes desta chamada pública serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

**395/2024** - 0.9001.8.122.1.2.3198.0.339000 (100)

**762/2024** - 0.9001.8.422. 1.2.3359.0.339000 (100)

**436/2024** - 17.41001.8.244.1.2.3317.0.339000 (235)

**467/2024** - 17.41001.8.244.1.2.3320.0.339000 (235)

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar um **ÚNICO ENVELOPE**, contendo os documentos abaixo relacionados e o proposta de venda, sob pena de inabilitação.

3.1.1. Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

3.1.2. Organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

3.1.3. Demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF organizados em grupos para apresentação de projetos de venda;

3.2. Os documentos de habilitação e a proposta de venda, deverão ser apresentados em uma via, preferencialmente numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do licitante ou preposto, deverão ser apresentados em:

a) original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por funcionário da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou

d) publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2.1. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.2.2. Deverão ser apresentadas **Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.**

3.2.3. Para demonstrar a qualidade de representante do participante deverá ser apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada de documento de identidade de fé pública;

- b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente; ou
- c) Se dirigente/proprietário: cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

**3.3.** No envelope deverá constar a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2024**

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**Objeto: Aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros, oriundos da Agricultura Familiar, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Assistência Social de Joinville.**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

### **3.4. ENVELOPE - HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

#### **3.4.1. Os Beneficiários Fornecedores deverão apresentar:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- f) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- g) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante, conforme modelo disposto no Anexo II do edital;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na na proposta de venda, conforme modelo disposto no Anexo IV do edital; e
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- j) Certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, com assinatura do órgão competente, dos produtos orgânicos relacionados na Proposta de Venda.

#### **3.4.2. As Organizações Formais Fornecedoras deverão apresentar:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- g) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- i) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal, conforme modelo disposto no Anexo II do edital;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo disposto no Anexo V do edital;
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo disposto no Anexo VI do edital; e
- l) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- m) Certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, com assinatura do órgão competente, dos produtos orgânicos relacionados na Proposta de Venda.

### **3.4.3. Demais grupos fornecedores:**

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- f) Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- g) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo disposto no Anexo II do edital;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta, conforme modelo disposto no Anexo IV do edital; e
- j) Certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, com assinatura do órgão competente, dos produtos orgânicos relacionados na Proposta de Venda.

## **4. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Para a seleção, as propostas de venda (Anexo II) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Grupos de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos estaduais;
- c) Grupo de projetos regionais; e
- d) Grupos de projetos do país.

**4.1.1.** Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

**4.1.2.** Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

**4.2.** Realizada a ordenação indicada no subitem **4.1**, para cada grupo de propostas de venda deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**4.2.1.** Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a

algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

**4.2.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

**4.2.3.** As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**4.3.** Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 4.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

## **5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**5.1.** O proponente habilitado deverá fornecer 4 (quatro) amostras dos itens **27 (Aipim congelado) e 28 (Ovos de galinha caipira)**, de acordo com as especificações técnicas dispostas nos **Anexos VII - Termo de Referência, VIII - Critérios para Análise das Amostras, IX - Rotulagem, X - Avaliação Técnica dos Gêneros Alimentícios e XI - Modelo de Entrega de Amostras.**

**5.2.** As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação, que se dará após a fase de habilitação, no seguinte endereço: Centro de Abastecimento, sito à Rua Urussanga, 571 – Bairro Bucarein – Joinville/SC, entre 08:00 e 12:00 horas.

**5.3.** O proponente será desclassificado, caso apresente amostras fora das especificações técnicas previstas no Edital ou que não apresente as amostras no local e horários estabelecidos, estando sujeito às penalidades previstas.

**5.4.** As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, sabor), devendo estar identificadas com o nome da empresa proponente, edital, lote e item a que se refere à amostra.

**5.5.** Para os itens perecíveis que necessitam de refrigeração conforme rotulagem, as amostras deverão estar acondicionadas em caixas isotérmicas, com etiqueta de identificação da empresa proponente, e devidamente fechadas. A caixa será aberta no ato da entrega da amostra para conferência e protocolo da entrega;

**5.6.** As amostras deverão estar acompanhadas de:

**5.6.1.** Relação de amostras apresentadas pela empresa, em 02 (duas) vias iguais, em papel timbrado da empresa proponente, as quais serão protocoladas (01 via ficará com as amostras e 01 via ficará com o fornecedor), contendo o nome da empresa proponente, edital, lote e item a que se refere a amostra e estar assinada pelo representante da empresa, conforme **ANEXO XI - Modelo de Entrega de Amostras;**

**5.6.2.** Alvará sanitário vigente da empresa proponente;

**5.6.3.** Alvará sanitário vigente do fabricante, observadas as disposições da [RDC 240 de 26/07/2018 ANVISA](#) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou para os produtos derivados de origem



animal, SIF, SIE ou SIM conforme o caso.

**5.7.** Caso as amostras sejam entregues por transportadora, sem a presença de um representante legal da empresa, o Centro de Abastecimento da SAS não se responsabilizará quanto a falta de produto(s) - item escrito na relação entregue pela empresa, mas não apresentado e/ou avarias provocadas pelo transporte das amostras;

**5.8.** As amostras serão avaliadas pela Equipe Técnica de Nutrição da Secretaria de Assistência Social, de acordo com os anexos **XI - Modelo de Entrega de Amostras, VIII - Critérios para Análise das Amostras, IX - Rotulagem e X - Avaliação Técnica dos Gêneros Alimentícios**, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão das análises;

**5.9.** As amostras ficarão em poder do Centro de Abastecimento da SAS até a homologação do processo;

**5.10.** Esta análise possui caráter eliminatório e será registrada no formulário para **AValiação Técnica dos Gêneros Alimentícios**, conforme Anexo X do edital;

**5.11.** As amostras apresentadas, que não forem consumidas/eliminadas para a realização da análise, poderão ser retiradas pelo proponente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a homologação da licitação ou do item/lote, no caso de homologação parcial, no mesmo local da entrega. Após este período, se as amostras não forem retiradas, caberá à Secretaria de Assistência Social, dar a destinação que entender conveniente para as amostras que não forem retiradas nas condições estabelecidas.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**6.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, no Centro de Abastecimento da Secretaria de Assistência Social, no endereço: Rua Urussanga, 571 – Bairro Bucarein – Joinville/SC, nas segundas-feiras, no caso de feriado a entrega deverá ser no próximo dia útil, das 8:00h às 10:00h.

**6.1.1.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos e condições estabelecidos no **Anexo VII - Termo de Referência**.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.2.** Convocação para assinatura eletrônica do Contrato:

**7.2.1.** Homologado o resultado da chamada pública, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

**7.2.2.** O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**7.2.3.** É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**7.2.4.** Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular, tiver a sua amostra desclassificada ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedida à sua habilitação, ou, verificados os demais sucessivamente, até a apuração de um proponente que atenda ao edital e que será declarado o vencedor do certame;

**7.2.5.** Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste edital.

**7.3.** Na oportunidade de assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos:

**7.3.1. Beneficiários Fornecedores:** Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, Fazenda Estadual,

Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011, do domicílio ou sede da licitante;

**7.3.2. Organizações Formais Fornecedoras:** Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**7.3.3. Demais grupos fornecedores:** Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011, do domicílio ou sede da licitante.

## 8. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

**8.1** - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo [Decreto Municipal nº 45.013/2021](#).

**8.1.1** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte *link*: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autoservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autoservico>

**8.2** - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) licitante(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

**8.2.1** - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

## 9. PAGAMENTO

**9.1.** O **CONTRATANTE**, após receber a Nota Fiscal e o Termo de Recebimento e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**9.2.** Os pagamentos do fornecimento dos gêneros serão realizados pela Unidade da Contabilidade Geral.

**9.3.** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**9.4.** O pagamento será efetivado mediante apresentação das negativas fiscais atualizadas, conforme subitem 7.3 do edital.

## 10 - DAS SANÇÕES

**10.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE/CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato.

**10.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE/CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a)** De até 5% nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não apresentar amostra, quando solicitado, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta;

**b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III) **Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais..

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3 - O PROPONENTE/CONTRATADO** será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) deixar de entregar amostra, quando solicitado;

f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

g) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

n) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**10.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**10.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROponente/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**10.6** - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROponente/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.7** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROponente/CONTRATADO** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**10.8** - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.9** - O montante de multas aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**10.10** - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

## **11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital de Chamada Pública.

**11.1.1** - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração, **ou**, protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Licitações, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17h.

**11.2** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.3** - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

**11.4** - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas de vendas.

**11.5** - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

### **11.6 - Do Recurso**

**11.6.1** - Qualquer proponente poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato de julgamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**11.6.2.** As razões de recursos e contrarrazões deverão ser e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração, **ou**, protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Licitações, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17h.

**11.6.3.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento da presente Chamada Pública deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Licitações, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 – Saguaiçu – Joinville/SC – CEP: 89.221-005, ou encaminhados pelo e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br), no horário das 8h às 17h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

- 12.1.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Chamada Pública ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), link “Editais de Licitação”, no respectivo edital.
- 12.2.** Para os casos omissos na presente Chamada Pública, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações em vigor.
- 12.3.** Todas as publicações como alterações ou prorrogações da Chamada Pública, resumo de atas de julgamento e etc., serão publicadas na forma da Lei.
- 12.4.** Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta de vendas implicará na aceitação das condições estabelecidas nesta Chamada Pública.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 12.6.1.** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores
- 12.6.2.** Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.
- 12.7.** Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados no subitem 1.3 desta Chamada Pública.
- 12.8.1.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- 12.8.2.** O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.
- 12.9.** O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas de Vendas e Documentos de Habilitação.
- 12.10.** A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.11.** Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

## **ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO Nº XXX/2024**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A Prefeitura Municipal de Joinville, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Hermann August Lepper, nº 10, Saguacú, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Secretário(a) de Assistência Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado xxxxxxxxxxxx, com sede à xxx xxx nº xx, Cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx,, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, oriundo do **Chamada Pública nº 015/2024**, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 015/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**2.2.** Discriminação do objeto:

-----

**2.3.** A entrega dos gêneros alimentícios se dará no Centro de Abastecimento da Secretaria de Assistência Social - SAS, os produtos serão conferidos e se houver(em) produto(s) em desacordo com a requisição (a), produtos fora da validade (b), danificados (c), embalagem violada (d), dentre outras situações (e), os mesmos serão recusados, devendo a empresa repor o produto no momento da entrega ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega;

**2.4.** A(s) **CONTRATADA(S)** não poderá(ão) entregar(em) produtos impróprios para consumo ou em desacordo com os descritivos deste Termo de Referência. Desta maneira, a mesma deve ter no ato da entrega uma quantidade de produtos para reposição, de modo a substituir os produtos que apresentarem qualquer problema (produto fora da validade, danificados, danificados no transporte, embalagem violada, estragados, dentre outras situações análogas);

**2.5.** A(s) **CONTRATADA(S)** será(ão) responsável(is) por seus produtos até a data da validade. Ocorrendo deterioração neste período, os produtos deverão ser repostos pela(s) **CONTRATADA(S)**, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua

produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

**3.2.** O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**395/2024** - 0.9001.8.122.1.2.3198.0.339000 (100)

**762/2024** - 0.9001.8.422. 1.2.3359.0.339000 (100)

**436/2024** - 17.41001.8.244.1.2.3317.0.339000 (235)

**467/2024** - 17.41001.8.244.1.2.3320.0.339000 (235)

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** - O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

**5.2** - O **prazo de fornecimento** será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

**5.2.** A entrega de alimentos deverá ser feita semanalmente, no Centro de Abastecimento da Secretaria de Assistência Social, no endereço: Rua Urussanga, 571 – Bairro Bucarein – Joinville/SC, nas segundas-feiras, no caso de feriado a entrega deverá ser no próximo dia útil, das 8:00h às 10:00h.

**5.2.1.** Os produtos deverão ser entregues em até 7 (sete) dias úteis após cada solicitação, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no **Anexo VII - Termo de Referência** desse edital.

**5.3.** O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles.

**5.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ xx,xx (xxx valor por extenso).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado, atendendo os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 06/11/2023.

#### **CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às

entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.2.** Os pagamentos do fornecimento dos gêneros serão realizados pela Unidade da Contabilidade Geral.

**9.3.** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**9.4.** As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

**9.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

### **10.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**a.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

**b.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**c.** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**d.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**e.** efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

**f.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**g.** Atender todas as condições e obrigações dispostas no Anexo VII - Termo de Referência.

### **10.2.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**a.** a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**b.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**c.** substituir, às suas expensas, em prazo de até 48 horas, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos, conforme item ;

**d.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**e.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**f.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**g.** Atender todas as condições e obrigações dispostas no Anexo VII - Termo de Referência.

**10.2.1.** É obrigação do **CONTRATADO** executar o contrato cumprindo as disposições da **Chamada Pública n.º 015/2024 e seus anexo, bem como**, a Resolução GGPAB n.º 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, em todos os seus termos.

**10.2.2.** O **CONTRATADO**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

**11.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

**11.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas na alínea "d" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder que exceder o prazo execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", "i" e "j" do item 11.3 do Edital;

III) **Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3 - O CONTRATADO** será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**11.3.1** - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

**11.3.2** - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

**11.3.3** - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de

Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

**11.3.4** - Considera-se a conduta do inciso "g" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

**11.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**11.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **CONTRATADO** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao **CONTRATADO**, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**11.6** - Nas penalidades previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.7** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **CONTRATADO** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.8** - Nenhum pagamento será realizado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.9** - O montante de multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**11.10** - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

**12.2.** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Assistência Social - SAS, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**14.2** - Os ordenadores das despesas serão a **Secretaria de Assistência Social - SAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**.

14.3. O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no **Anexo VII - Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 015/2024**, pela Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, pela Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. O presente contrato vigorará nos prazos previstos na cláusula quinta, contados a partir da data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. É competente o Foro da Comarca de Joinville para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

### **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

|   |   |                   |                                     |
|---|---|-------------------|-------------------------------------|
| PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR |   |                   |                                     |
| PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2024             |   |                   |                                     |
| <b>I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>               |   |                   |                                     |
| 1. Nome do Proponente   |   | 2. CNPJ           |                                     |
| 3. Endereço   | 4. Município/UF   |                   |                                     |
| 5. CEP  | 6. Nome do representante legal                          |                   | 7. CPF                              |
| 8. DDD/Fone   | 9. Banco  | 10. Nº da Agência | 11. Nº da Conta Corrente            |
| 12. Nº de Associados  | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 |                   | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. DDD/Fone  | 16. E-mail  |                   |                                     |
| <b>II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>                    |   |                   |                                     |
| Identificação do agricultor familiar                              |   |                   |                                     |
| Nome:   |   |                   |                                     |
| CPF:  |   |                   |                                     |
| Nº DAP ou CAF:  |   |                   |                                     |

| Produto   | Unidade  | Quantidade | Preço          |                         |
|---|--|------------|----------------|-------------------------|
|   |  |            | Unitário       | Total                   |
|   |  |            |                |                         |
|   |  |            |                |                         |
| Nome:   |  |            |                |                         |
| CPF:  |  |            |                |                         |
| Nº DAP ou CAF:  |  |            |                |                         |
| Produto   | Unidade  | Quantidade | Preço          |                         |
|   |  |            | Unitário       | Total                   |
|   |  |            |                |                         |
|   |  |            |                |                         |
| Nome:   |  |            |                |                         |
| CPF:  |  |            |                |                         |
| Nº DAP ou CAF:  |  |            |                |                         |
| Produto   | Unidade  | Quantidade | Preço          |                         |
|   |  |            | Unitário       | Total                   |
|   |  |            |                |                         |
|   |  |            |                |                         |
| Nome:   |  |            |                |                         |
| CPF:  |  |            |                |                         |
| Nº DAP ou CAF:  |  |            |                |                         |
| Produto   | Unidade  | Quantidade | Preço          |                         |
|   |  |            | Unitário       | Total                   |
|   |  |            |                |                         |
|   |  |            |                |                         |
| <b>III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>  |  |            |                |                         |
| Produto   | Unidade  | Quantidade | Preço Unitário | Valor Total por Produto |
|   |  |            |                |                         |
|   |  |            |                |                         |
| Total da proposta:  |  |            |                |                         |
| <b>IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>   |  |            |                |                         |
| <b>V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE</b> (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)                        |  |            |                |                         |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |  |            |                |                         |
| Local e Data  | Assinatura do Representante da Organização Fornecedora |            |                | Fone/E-mail:            |

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2024

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, / Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2024**

Eu, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, / Assinatura

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2024**

Eu, representante do grupo fornecedor \_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP Física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, / Assinatura

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2024**

O (A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP ou CAF jurídica nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 14.628,

de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº XXX, de XXX/XXX/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

**Anexos em PDF provenientes do processo SEI nº 22.0.401952-0:**

**ANEXO VII - Termo de Referência, documento SEI nº 0018741017;**

**ANEXO VIII - Critérios para Análise das Amostras, documento SEI nº 0015121730;**

**ANEXO IX - Rotulagem, documento SEI nº 0015653687;**

**ANEXO X - Avaliação Técnica dos Gêneros Alimentícios, documento SEI nº 0015654831;**

**ANEXO XI - Modelo de Entrega de Amostras, documento SEI nº 0015654800.**

**ANEXO XII - Análises Laboratoriais, documento SEI nº 0015121765.**



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/02/2024, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/02/2024, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019863841** e o código CRC **7475AA51**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.044521-7

0019863841v9

---

**ANEXO SEI N° 0019863958/2024 - SAP.LCT**

São anexos do Edital de Chamada Pública nº 015/2014, documento SEI nº 0019863841:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Modelo Proposta de Venda;

ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais fornecedoras;

ANEXO V - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos fornecedores;

ANEXO VI - Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

ANEXO VII - Termo de Referência, documento SEI nº 0019114784;

ANEXO VIII - Critérios para Análise das Amostras, documentos SEI nº 0016042121;

ANEXO IX - Rotulagem, documento SEI nº 0016042135;

ANEXO X - Avaliação Técnica dos Gêneros Alimentícios, documento SEI nº 0016042136;

ANEXO XI - Modelo de Entrega de Amostras, documento SEI nº 0016042150 ;

ANEXO XII - Análises Laboratoriais, documento SEI nº 0016042157.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/02/2024, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/02/2024, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019863958** e o código CRC **E71F4C5A**.

